

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

CUSTODY HEARING

LIMA, Otoniel da Silva¹

FERREIRA, Fabiano de Borba²

RESUMO

O referido trabalho tem como condão apresentar a audiência de custodiado, verificando os aspectos teóricos e práticos. Para abordagem do tema foi realizada pesquisa em bibliografias, sites e jurisprudências a ele relativas, bem como estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), PLS nº 554/2011 e a Resolução nº 213 CNJ, e ainda, pesquisa em campo, em específico na cidade de Posse/GO, no Fórum da cidade e no seu presídio. O meio colocado foi o conclusivo, onde a partir do exame cujo informações obtidas ao final foi concebível patrocinar uma linha de posicionar sobre o tema. A princípio trará reflexões a cerca de audiência de custodia nos moldes tradicionais, aquele que literalmente na presença de um Juiz. Nesse momento, ver-se-á a definição, natureza jurídica, momento, características da audiência de custódia, tais como outros pontos de suma importância sobre o tema. Num segundo instante, exposta ao leitor a pratica da audiência de custodia, seja por parte dos presos, policiais, advogados e etc. colacionados serão julgados de instâncias estaduais, bem como a atual colocação do STJ e do STF. No fim, será demonstrada tese ao qual entendemos ser a mais sensata deste trabalho e a fundamentação para tal.

Palavras-chave: audiência de custodias, resolução 213 CNJ, PLS nº 554/2011.

ABSTRACT

Study that has as condition to present a custody hearing, verifying the theoretical and practical questions. For the issue of the law of the State in question, case law, jurisprudence, case law, case law and the process of exonerating human rights, PLS 554/2011 and CNJ Resolution 213, and the field research in the city of Posse / GO, the city Forum and its prison. The method used was the deductive, where from the analysis of the sources harvested at the end it was possible to adopt a line of positioning on the theme. Initially mold the custody molds, which literally in the presence of a Judge. At that time, the definition, legal nature, timing, characteristics of the custody hearing, as well as other points of great information about the institute will be seen.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças de Posse GO, Turma Alfa, email: otonielima@gmail.com

² Professor orientador: pós-graduação em gerenciamento em segurança pública. Capitão da Polícia Militar de Goiás, subcomandante do 24 Batalhão da Polícia Militar de Posse, Goiás, fabianoborba@hotmail.com

Number of the moment the presence of the presidents, police officers, lawyers and proceedings of the evaluation of state instances, and the presenting of the superior Court of Justice of the Federal Supreme. In the end, it will be demonstrated in which we understand to be more sensible of this work and a reasoning for such work.

Keywords: custodians hearing, resolution 213 CNJ.

1 INTRODUÇÃO

No decorrer, do presente artigo, que terá o condão de analisar os aspectos anteriores ao a instituição da “Audiência de Custódia” e após sua instituição. Verificaremos ainda, os benefícios e malefícios que esse novo instituto trouxe ao nosso ordenamento jurídico.

Até ao final deste trabalho teremos um entendimento calçado em pareceres doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema discutido. Para tal, informação a qual elaborada em periódicos, bibliografias, sítios virtuais, legislação e pesquisa em campo na cidade de Posse/GO.

O método empregado na realização do trabalho foi o dedutivo, pois a partir da avaliação de todo o material colhido e o dissenso doutrinário-jurisprudencial acerca do tema, se fez possível adotar uma das linhas de posicionamento.

Por fim, teceremos nossas conclusões para tal instituto jurídico, dando nosso entendimento nas questões que entendemos ser positivas e ser negativas, bem como o trabalho realizado pela Polícia Militar de Posse/GO.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

O presente artigo possui a finalidade de avaliar todos os aspectos que norteia as audiências de custodias, contudo, para que isso aconteça é necessário primeiramente compreender o que vem a ser o instituto da audiência de custódia do réu dentro da atual sistemática processual penal brasileira.

Dessa maneira, este capítulo apresentará o que de fato é audiência de custódia: o que vem a ser, sua natureza jurídica, momento de sua ocorrência, dentre outros aspectos relacionados ao procedimento.

A audiência de custódia, teve sua origem no Pacto de São Jose da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direito Humanos), de 22 de novembro de 1969, qual o Brasil é signatário, especificamente em seu Artigo 7º:

[...]

“Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.”

[...]

Nesse sentido, com passar dos anos, os países signatários desta Convenção, foram aprimorando para e chegando aos que seria um prazo razoável para que a pessoa detida fosse leva à presença de um juiz.

No Brasil, não temos ainda lei que regulamente tal prazo, apenas um projeto de Lei (PLS nº 554/2011)³, mas o nosso Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da resolução nº 213/2015, entende prazo razoável para um detido ser levado a um juiz é de 24h (vinte e quatro horas), entretanto existem diversas exceções. Pois tem juiz que atendem mais de um município, e por questões de logística, deslocamento, esse prazo pode ser estendido por em caso específico mais de 72h (setenta e duas horas).

Entretanto, no presente artigo, abordaremos as audiências de custodias especificamente na cidade de Posse/GO, que segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Posse em 2017 tinha aproximadamente 35.574⁴ (trinta e cinco mil quinhentas e setenta e quatro) pessoal.

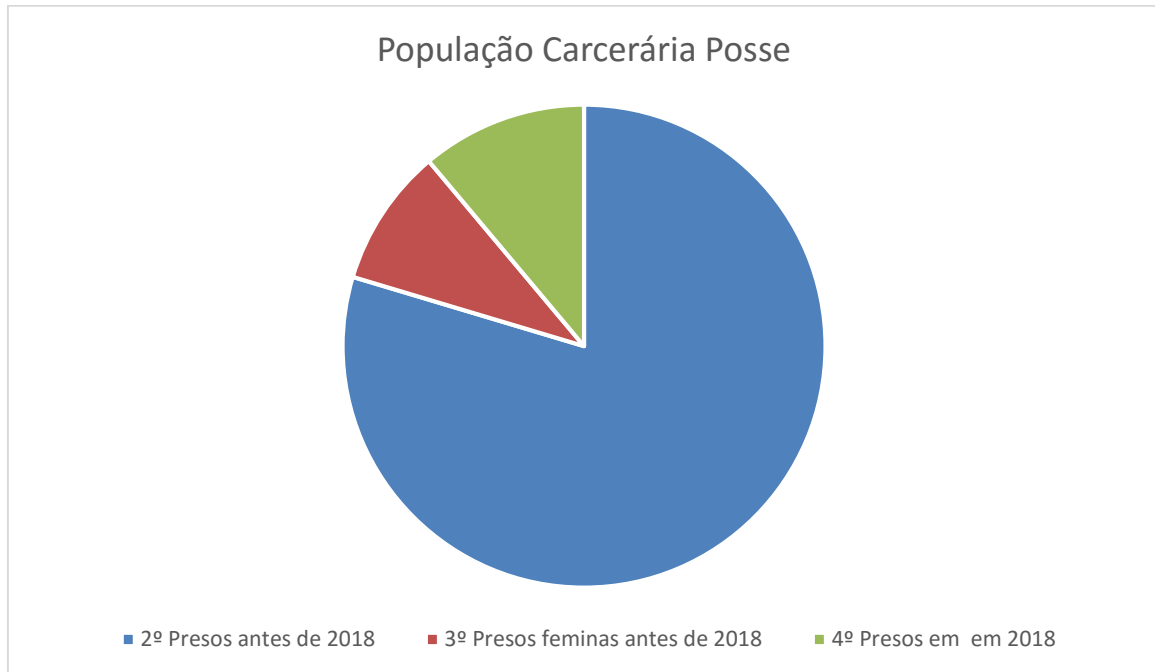
Em pesquisa de campo, no fórum de Posse do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), até 29 de março de 2018, tiveram apenas 06 (seis) audiências de custódia, que foram 04 (quatro) audiências pelo crime de Tráfico de Drogas e 02 (duas) por homicídio. E todas as prisões foram mantidas e os réus respondem o processo em regime fechado.

Ademais, conforme dados fornecido pela vara criminal do fórum de Posse, toda a população carcerária de Posse são 54 (cinquenta e quatro) pessoas, dentre elas apenas (05) cinco mulheres, e os 06 (seis) que foram que as prisões foram mantidas nas audiências de custodias de 2018.

³<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82828-senado-aprova-em-primeiro-turno-projeto-que-regulamenta-audiencias-de-custodia>

⁴<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/posse/panorama>

Nesse contexto, em uma cidade de aproximadamente 35.574 (trinta e cinco mil quinhentas e setenta e quatro) pessoas, apenas 54 (cinquenta e quatro) pessoas estão encarceradas, ou seja, 0,15% da população.



3 METODOLOGIA

A metodologia empregada foi basicamente pesquisas em sítios eletrônicos, jurisprudências e doutrinas, mas em especial a pesquisa em campo, na cidade de Posse/GO. Sendo entrevistados, servidores no fórum de Posse na vara criminal.

Levantamos ainda, dados no presídio de Posse, verificando quais os crimes dessa região, sendo elaborada uma estatística, pautando-se de fato audiências de custódias então de fato ajudando o trabalho da polícia e o judiciário, pois 100% das prisões em Posse/GO são mantidas.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Com base em pesquisa realizada, no fórum de Posse/GO, podemos constatar que apenas 0,15% da população está encarcerada, ou seja, uma porcentagem extremamente baixa

comprada a toda população carcerária do Brasil, que somos a 3º maior do mundo⁵, com 726.712 (setecentos e vinte e seis mil e setecentos e doze) presos.

E não somente isso, principalmente com relação às audiências de custódia, em que 100% das prisões foram mantidas, pois de certa forma a Polícia Militar de Posse/Go realizou com eficiência o seu trabalho, tornando a prisão sem qualquer ilegalidade, seja pelo abuso de autoridade ou algum procedimento formal.

Verificamos ainda, que o fórum de Posse/GO está em sincronia com a maioria Tribunais do país, em que as audiências de custódias são extremamente formais, possibilitando o acesso rápido do detido ao Juiz de direito.

5 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto no presente artigo, analisamos o que o instituto da Audiência de Custódia trouxe e o que mudou para o nosso judiciário, bem como o trabalho da nossa polícia, em especial, PMGO de Posse/GO.

Podemos constatar que Posse/GO é uma cidade muito pacata, e apenas 0,15% da população, indice muito abaixo da população Brasileira. Mas o que mais chamou a atenção que em 2018 100% das audiências de custódia que foram mantidas, e no Brasil a grande maioria das prisões não são mantidas por abuso de policias, principalmente os militares.

Por fim, a PMGO de Posse/GO está de parabéns, pois seu indice está mais do que excelente, ou seja, 100% das prisões em Posse/GO estão sendo mantidas, graças a um bom trabalho desempenhado pelo comando da Região.

⁵<https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >.

Acesso em: 30 dez. 2017.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm >. Acesso em: 30 dez. 2017.

CNJ - Audiência de Custódia. <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia>>. Acesso em 03 mar. 2018.

CNJ - Audiência de Custódia. - Perguntas Frequentes. :<<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/perguntas-frequentes>>. Acesso em 03 mar. 2018.

TJDFT - Audiência de Custódia - :<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil-1/audiencia-de-custodia>>. Acesso em 03 mar. 2018.

Resolução nº 213 CNJ de 15/12/2015 - Audiência de Custódia. Disponível em:< <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059> >. Acesso em 03 mar. 2018.

Revista Consultor Jurídico - Marco Aurélio determina que TJ-GO promova audiências de custódia em até 24h- Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2017-mai-13/stf-determina-tj-go-promova-audiencias-custodia-24h>>. Acesso em 03 mar. 2018.

Migalhas - Audiência de custódia: o que é e como funciona- Disponível

em:<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI239559,41046->

[Audiencia+de+custodia+o+que+e+e+como+funciona](http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI239559,41046-Audiencia+de+custodia+o+que+e+e+como+funciona)>. Acesso em 03 mar. 2018.

Convenção Americana Sobre Direitos Humanos –

<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm>. Acesso

em 03 mar. 2018.

IBGE – <<https://www.ibge.gov.br>. Acesso em 03 abr. 2018.

Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo, com 726.712 mil presos –

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>. Acesso em 03.05. 2018.